Ofício Gabinete nº. 052/2024

PROTOCOLO
Barrinha 14/06/2024
Assinatura

Barrinha-SP., 10 / 06 / 2024

EXMO. SR. LINCOLN PETRUS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Assunto: Encaminhamento de Vetos ás Emendas feitas ao Projeto de Lei Municipal 072/2023 que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal dá outras providencias correlatas".

No uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem este Prefeito Municipal encaminhar os vetos ás Emendas feitas ao Projeto de Lei Municipal 072/2023 que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal dá outras providencias correlatas", á saber:

PRELIMINARMENTE- Este Poder Executivo Municipal informa que NÃO FORAM ENVIADAS AS EMENDAS NR. 17 E 20 para a devida análise a apreciação, tendo alegado a servidora do legislativo que "NÃO EXISTEM", e assim sendo, não foram aqui consideradas.

Emenda Aditiva 01-2024: "Adita ao artigo 85 dos parágrafos 1º. e 2º:"

Justificativa de Veto: Referido projeto cria direto estatutário á servidor público municipal, incluindo verbas para aposentadoria, que é definida por lei federal já que o Município de Barrinha optou pelo regime previdenciário geral, não havendo previdência municipal. Desta forma, falece competência ao Poder Executivo Municipal para incluir benefícios aos servidores públicos municipais regulamentados por Lei Federal.
Finalmente, o projeto cria despesas ao erário público municipal e está desacompanhado do respectivo estudo de impacto financeiros e orçamentário, ferindo assim o artigo 70 da lei Orgânica do Município.

Emendas Aditivas 03-2024 e 06-2024 (São vetadas juntamente em razão de terem o mesmo texto): " Adita a redação do artigo 63 do Projeto de Lei 72/2023"

Justificativa de Veto: Referido projeto cria direto á receber o mês de Janeiro quando não existe ainda contratação ou prestação de serviços, sendo a adição totalmente ilegal, pois determina pagamento ilegal e sem origem. A atribuição de aula anterior se justifica para não haver atrasos no início do ano letivo, único fato á desencadear o pagamento de dias trabalhados.

Finalmente, o projeto cria despesas ao erário público municipal e está desacompanhado do respectivo estudo de impacto financeiros e orçamentário, ferindo assim o artigo 70 da lei Orgânica do Município.

Emendas Aditivas 02-2024 e 05-2024 (São vetadas juntamente em razão de terem o mesmo texto): " Adita o artigo 59 do Projeto de Lei 72/2023, direito á continuar trabalhando até os 70 anos, mesmo após a aposentadoria voluntaria"

Justificativa de Veto: Referido projeto afronta norma constitucional (Lei Orgânica do Município) e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, á saber:

Lei Orgânica do Município- Artigo 131 : " O servidor que se aposenta voluntariamente deve ser afastado do serviço público na data início de sua aposentadoria"

Lei Complementar Municipal 1.545/1997- Artigo 40- A Vacância do cargo público decorrerá: Inciso VII : - aposentadoria.

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a jurisprudência de que, se houver previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não têm o direito de serem reintegrados no mesmo cargo. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE)1302501, com repercussão geral (Tema 1150), no Plenário Virtual .

Finalmente, o projeto cria despesas ao erário público municipal e está desacompanhado do respectivo estudo de impacto financeiros e orçamentário, ferindo assim o artigo 70 da lei Orgânica do Município.

Emendas Aditivas 02-2024 e 05-2024 (São vetadas juntamente em razão de terem o mesmo texto): "Dá-se aditamento ao caput dos Artigos 75 e 76 do Projeto de Lei 72/2023"

Justificativa de Veto: Referido projeto cria direto estatutários ao servidos, aumentando a porcentagem de valor retributivo dos níveis de progressão Nível IV de 15% para 20% e de Nível V de 20% para 30%.
As emendas criam despesas ao erário público municipal e está desacompanhado do respectivo estudo de impacto financeiros e orçamentário, ferindo assim o artigo 70 da lei Orgânica do Município.

Emenda Modificativa 08-2024 – " Modifica a redação do parágrafo Único do artigo 39 do Projeto de Lei 72/2023":

Justificativa de Veto: A emenda afronta diretamente Lei Federal Complementar 64/1990 (Lei da Ficha Limpa), Artigo I, Inciso I, alínea "o":

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

...

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Referida Lei Complementar Federal se aplica subsidiariamente á contratações para serviços públicos federais, estaduais, e municipais, como é do conhecimento de todos os Exmos. Srs. Vereadores e Vereadora Municipais, que alguns servidores públicos contratados para o serviço público municipal tiveram que ser exonerados após informação de que haviam sido demitidos á bem do serviço público á menos de oito anos.

Assim sendo, a emenda vetada, além de ilegal, fere a moralidade pública, razão pela qual não pode ser aprovada.

Emenda Modificativa nr. 10-2024- Modifica o caput do artigo 65 do Projeto de Lei 72/2023, alterando o valor para fins de remuneração mensal de 5 (cinco) para 5,25(cinco, virgula vinte e cinco).

Justificativa de Veto : Referida emenda altera a base de cálculo para fins de remuneração mensal, aumentando em 0,25 semanas para cálculo da remuneração, aumentando assim a despesas sem que para isso tenha sido feito estudo de impacto financeiro e orçamentário.
A emenda cria despesas ao erário público municipal e está desacompanhada do respectivo estudo de impacto financeiros e orçamentário, ferindo assim o artigo 70 da lei Orgânica do Município.

Emenda Modificativa 11-2024: "Altera o artigo 72 do projeto de Lei 72/2023 ficando remuneração com base na Lei Federal 11.738/2008 e posteriores alterações."

Justificativa de Veto: A Remuneração dos Servidores Públicos Municipais é estipulada de acordo com a possibilidade orçamentária do erário público municipal, não se submetendo, neste particular, á Legislação de remuneração nacional da categoria, conforme vem decidido reiteradamente o Poder Judiciário nas várias ações promovidas contra a Prefeitura Municipal. Neste sentido já está pacificado na Corte Suprema tal direção:

" Agravo regimental em recurso extraordinário. Administrativo. Técnico em radiologia. Aplicação do piso salarial fixado pela Lei Federal 7.394/85. Vinculação de vencimentos de servidores municipais a piso salarial profissional. Impossibilidade. Precedentes. 1. É pacífico na Suprema Corte o "não cabimento de qualquer espécie de vinculação da remuneração de servidores públicos, repelindo, assim, a vinculação da remuneração de servidores do Estado a fatores alheios à sua vontade e ao seu controle; seja às variações de índices de correção editados pela União; seja aos pisos salariais profissionais", conforme consignado pelo Plenário do STF no acórdão da ADI nº 668/AL, de minha relatoria. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC, haja vista tratar-se, na origem, de mandado de segurança (art. 25 da Lei nº 12.016/09)." (STF- RE 1329864 AgR - Órgão julgador: Primeira Turma - Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI - Julgamento: 22/04/2022 - Publicação: 12/05/2022)

Fica assim vetada também esta emenda.

Emenda Modificativa 12-2024 e 18-2024(textos idênticos) – Inclui no parágrafo 5º. do artigo 88 do Projeto de Lei 72-2023 a possibilidade de contratar funcionário efetivo permanente para as aulas do EJA.

Justificativa de Veto : Por ser curso noturno, as aulas do EJA somente podem ser atribuídas á servidores temporários, á fim de não prejudicar a grade curricular dos servidores permanentes, inclusive com cumulação ilegal.

Emenda Modificativa 13-2024 e 21-2024(textos idênticos) : Altera o Projeto de Lei 72-2023 original, dando nova redação ao artigo 98, inciso III, alínea a, limitando á 4 certificados de cursos e aperfeiçoamento para contagem de pontos.

Justificativa de Veto: A Emenda incentiva e estagnação profissional do professor, quando não computa mais de 4 certificados para contagem de pontos classificatórios.
O Professor tem que ter formação continuada e progressiva e ter os títulos respectivos computados para a classificação profissional, sob pena de, não assim fazendo, prestigiar aqueles que não buscam formação e progressão continuada em detrimento daqueles que as buscam, ferindo assim os princípios da moralidade e eficiência públicas.

Emenda Supressiva e Modificativa 14-2024 e 19-2024(textos idênticos) – Alteram e suprimem disposições do artigo 102, inciso XIV e respectivas alíneas do Projeto de Lei 72-2023.

Justificativa de Veto:

1- Fica Vetada a Alínea "d" dando direito á prêmio assiduidade áquele que estiver de Licença gestante e paternidade, uma vez que tratam-se de afastamentos previdenciários, não computáveis para assiduidade, uma vez que recebem remuneração indenizatória e não salarial e deixam de prestar serviços, necessários á caracterização da assiduidade.
2- Fica vetada a alínea "h", pois a licença voluntária para tratamento de saúde e tratamento de pessoa da família trata-se de indenização pela não prestação de serviços, comprometendo assim a assiduidade, necessária á caracterização do prêmio assiduidade.
3- Fica vetado parcialmente a alínea "j", para constar que os três atestados permitidos se referem ao, no máximo, um dia para cada atestado ou três dias no ano.

Emenda Modificativa 16-2024: Modifica o parágrafo 1º. Do artigo 77 do Projeto de Lei 72-2023, passando após 20 anos de efetivo exercício da profissão, ter mais 2% de acréscimo por ano.

Justificativa de Veto: Referida emenda cria verba salarial de 2% ao ano após 20 anos de exercício, aumentando assim a despesas sem que para isso tenha sido feito estudo de impacto financeiro e orçamentário.
A emenda cria despesas ao erário público municipal e está desacompanhada do respectivo estudo de impacto financeiros e orçamentário, ferindo assim o artigo 70 da lei Orgânica do Município.

Assim sendo, encaminho á V.Exa., os vetos ás emendas citadas ao Projeto de Lei 72-2023, esperando pela manutenção dos mesmos, pois estão baseados em normas constitucionais e legais, princípios constitucionais da administração pública e Lei Orgânica do Município de Barrinha, além de decisões judiciais das Cortes Supremas.

Reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal